

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 2527 de 12/05/99
Autuado com 04 folhas
Ass. *f*

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
12, maio 99

Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 357, DE 1999

Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.817,
de 27 de outubro de 1978

FLS. N.º 01
RGL. 2527
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo
decreta:

Artigo 1º - No Quadro II, a que se refere o artigo 8º da Lei nº 1.817, de 27 de outubro de 1978, com suas alterações posteriores, fica incluída zona de uso predominantemente industrial - ZUPI-2, no Município de Cajamar, conforme planta anexa e de acordo com o seguinte memorial descritivo:

Área I - Inicia em área com frente para a Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa, medindo 144,00 (cento e quarenta e quatro) metros e ainda pela frente, em linha quebrada, confronta-se com vários imóveis residenciais, medindo 83,00 (oitenta e três) metros. Em uma lateral do terreno, confronta-se com imóvel pertencente à Prefeitura do Município de Cajamar (ginásio de esportes), medindo 61,00 (sessenta e um) metros. Pelo fundo, confronta-se com um imóvel da Prefeitura do Município de Cajamar destinado a recinto de exposições de gado e festivais de rodeios (Boiódromo), medindo 228,00 (duzentos e vinte e oito) metros. Em outra lateral, confronta-se com a Avenida Deovair Cruz de Oliveira, medindo 19,00 (dezenove) metros. E ainda, pela lateral, em linha quebrada, confronta-se com vários imóveis residenciais, medindo 41,00 (quarenta e um) metros, encerrando-se em uma área total de 10.568,61m².

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ENTREGUE A MESA
27 ABR 15 5 1 28 030340

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe uma adequação de área para as atividades de uma renomada empresa, ali sediada, no município de Cajamar.

Trata-se do Frigorífico Prieto, que possui uma história na produção de embutidos cárneos.

Iniciando suas atividades em 1965, no bairro de Cidade Leonor, após três anos mudou-se para o bairro do Jabaquara, e, em 1972, instalou-se no bairro do Ipiranga, onde permaneceu até 1976.

Na época, por recomendação do Serviço de Inspeção Federal, órgão do Ministério da Agricultura, atendendo à Lei 5.760, adaptou-se às exigências legais e, para tanto, adquiriu no município de Cajamar o Frigorífico Ariovaldo Rodrigues Vilhena, construído em 1974, para onde transferiu as atividades de produção.

Desde então, passou a ampliar suas instalações visando proporcionar, cada vez mais, ao consumidor, produtos de qualidade. Dessa forma, a empresa foi adquirindo pequenos lotes vizinhos, de forma a agregá-los no futuro, tornando as áreas de circulação internas mais adequadas ao trânsito de caminhões e carretas, evitando que esses veículos estacionassem na rua, prejudicando o trânsito local.

Ocorre que, em uma das extremidades do terreno, havia como limitação uma viela entre a rua e a área destinada ao chamado "boiódromo", que impedia que os lotes comprados pela empresa fossem anexados.

A necessidade de construir uma estação moderna de tratamento de efluentes e um novo prédio para abrigar as dependências sociais dos funcionários, propiciou através de um acordo entre a empresa e a Prefeitura Municipal, a troca de áreas correspondentes, de forma que o terreno da indústria não ficasse mais segmentado e o município recebesse um aumento de área junto ao ginásio de esportes, localizando na extremidade oposta.

Esta situação proporcionou uma adequação dos diversos setores da empresa, desde o transporte até armazenagem, expedição e principalmente uma melhor adaptação ao novo modelo de higiene industrial, que melhora sobremaneira as condições para diminuição dos resíduos provenientes da produção, evitando sobrecarga na estação de tratamento de efluentes.

FLS. N.º 03
RGL. 2527
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Estas informações servem para caracterizar o esforço para desenvolver a empresa, nos mais de 30 anos de sua existência, onde atualmente emprega 240 funcionários, todos registrados, recebendo cesta básica, assistência médica (extensiva aos familiares), café da manhã e lanche da tarde na própria empresa.

Cabe ressaltar que o Frigorífico Prieto vem atendendo a todas as posturas legais no que concerne ao meio ambiente, não só através de controles próprios (com assessoria técnica contratada), como também do órgão competente (Cetesb), que fiscaliza periodicamente.

A empresa, a propósito de sua participação no projeto de despoluição do rio Tietê, foi a primeira no município de Cajamar a concluir e colocar em funcionamento a Estação de Tratamento de Efluentes, em 1990, a qual tem servido como referência para visitas de participantes de cursos relativos ao assunto. Essa estação foi projetada para atender a produção industrial da época e das futuras ampliações, tendo sido melhorada a sua eficiência através de novas técnicas e adaptações no processo de produção, visando aliviar, ao máximo, a descarga de resíduos no sistema

Concluindo, após essa explanação sobre a empresa, salientamos que o propósito do presente projeto de lei é adequar à Zona SUPI-2 as áreas ampliadas do frigorífico, as quais foram permutadas com a Prefeitura local, regularizando-as, com a concordância da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, CETESB e Prefeitura do Município de Cajamar.

Sala das Sessões, em

a) CAMPOS MACHADO

PTB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.1315/1999
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 14.05.99

FLS. N.º 04
RGL. 2527
PROTOCOLO LEGISLATIVO A

LEGISLAÇÃO CITADA

Zoneamento Industrial

1 - Lei nº 1.817
27 de Outubro de 1978

Art.8º - As zonas de uso industrial localizadas na Região Metropolitana da Grande São Paulo e instituídas por leis municipais até a data da publicação desta lei, observados, total ou parcialmente, os perímetros nelas estabelecidos, ficam classificados no Quadro II, anexo, em ZUPI-1 e ZUPI-2.

§ 1º - Ficarão automaticamente excluídas, no todo ou em parte, da classificação a que se refere este artigo, as zonas de uso industrial que forem, total ou parcialmente, extintas por lei municipal, após a data da publicação desta lei.

§ 2º - Nenhuma das zonas de uso industrial existentes fica classificada como zona de uso estritamente industrial - ZEI.

§ 3º - As zonas de uso industrial que forem criadas pelos municípios classificar-se-ão em ZEI, ZUPI-1, ZUPI-2, desde que estejam contidas em áreas definidas como tal por lei estadual, a partir de diretrizes fixadas pelo CODEGRAN, ouvido o CONSULTI.

§ 4º - As zonas de uso industriais existentes, não constantes do Quadro II, anexo, bem como aquelas que vierem a ser criadas pelos municípios, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, ficam classificados como ZULD.

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 42ª a 46ª Sessões Ordinárias (de 17 a 21/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 21/05/99

J